



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2/53

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal de Faxinal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vigorante neste Município á titulo precario o Código de Posturas vigorante no Município de Apucarana.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, 2 de Janeiro de 1953

Pedro Gonçalves da Luz

Prefeito Municipal